



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

**LEI N.º 1.368/2024**

**Lidianópolis, 10 de julho de 2024.**

**SUMULA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paran  aprovou, e eu **PREFEITO** deste munic pio sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, quando requisitado, autorizado a ceder m quinas, equipamentos e pessoal ao Cons rcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustent vel, CIDES, para utiliza o de servi os prestados aos munic pios consorciados em caso de necessidade e substitui o de equipamento para n o paralisar os servi os.

Par grafo  nico. As m quinas, equipamentos e pessoal ser o cedidos para o restabelecimento dos servi os p blicos.

Art. 2º O controle de m quinas, equipamentos e pessoal objeto da ced ncia ser  compet ncia do Cons rcio e do Munic pio beneficiado.

Art. 3º As despesas de traslado das m quinas, equipamentos e pessoal, at  o destino, correr o por conta de dota oes or ament rias do cons rcio e ou do munic pio beneficiado.

Art.4º Fica vedado ao Cons rcio autorizar o uso do objeto da cess o a quaisquer outras entidades de direito p blico ou privado, e que n o seja para execu o do projeto de estradas que esteja executando no munic pio beneficiado com seu servi o naquele momento, e ou para fim diverso do qual foram destinados.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo expedir  Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, no ato da cess o, especificando as m quinas, os equipamentos e pessoal e serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cess o.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publica o.

**EDIF CIO DA PREFEITURA DO MUNIC PIO DE LIDIAN POLIS, ESTADO DO PARAN , AOS DEZ DIAS DO M S DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal